



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 009-01/2025, para autorizar a realização da Campanha denominada “**COLINAS DA SORTE 2025**” com o fim de estimular o aumento da arrecadação de tributos do Município, com premiação a consumidores, empresas, usuários de serviços, contribuintes municipais e produtores rurais.

A realização da Campanha **COLINAS DA SORTE** é a reedição da **NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS** que já é uma prática afirmada no Município, adotada pelos colinenses, como forma efetiva de valorização de todas as atividades econômicas aqui desenvolvidas.

A essência da Campanha é a troca de documentos fiscais, notas de compras e/ou de serviços por cautelas, conforme critérios estabelecidos no anexo Projeto de Lei, ocorrendo dois sorteios anuais, o primeiro no final do mês de junho e o outro no final do mês de dezembro, em que os contribuintes concorrem a prêmios, em forma de vales compras, que por sua vez só podem ser trocados no comércio ou indústrias locais.

Este estímulo ou valorização das atividades econômicas locais tem o aval da Secretaria da Fazenda do Estado, que atribui bônus financeiro aos Municípios que promovem campanhas desta natureza, através da concessão de pontuações na formulação do índice de retorno do ICMS.

Nos últimos anos Colinas tem obtido consideráveis benefícios com a manutenção dos incentivos, principalmente com o procedimento dos consumidores exigirem as notas fiscais das operações, fator considerado importante no conceito de educação fiscal e com isso aumentando a arrecadação do ICMS.

O valor em prêmios será de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), divididos em 2 sorteios (30 de junho e 29 de dezembro de 2025) e também em duas etapas de sorteio, sendo um sorteio para as cautelas dos produtores rurais e outro sorteio para os Consumidores, Contribuintes Municipais, Usuários de Serviços, Veículos e Empresas.

Sabemos que a participação da população não se dá pelos valores dos vales compras, mas pela consciência de cada qual em querer contribuir para o desenvolvimento do Município e de todos os seus empreendedores.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS

MARCELO
SCHROER:569721050
72

Assinado de forma digital por
MARCELO SCHROER:56972105072
Dados: 2025.01.20 14:04:24 -03'00'

MARCELO SCHROER
Prefeito Municipal
Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/1

Data Entrada: 20/01/2025

Rubrica do Responsável
Andreia S. Sulzbach

Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009-01/2025

Autoriza a realização da Campanha denominada “COLINAS DA SORTE 2025” com o fim de estimular o aumento da arrecadação de tributos do Município, com premiação a consumidores e produtores rurais e dá outras providências.

MARCELO SCHROER, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar a Campanha denominada “**COLINAS DA SORTE 2025**”, para estímulo ao aumento de arrecadação de tributos, aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume da receita e estimular o desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e prestação de serviços do Município.

Art. 2º A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º Para fins da presente Lei são considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços, contribuição de melhoria, conforme descrito abaixo, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2025 até o dia 29 de dezembro de 2025.

§ 1º Consumidores: são considerados para fins da presente Lei, Notas Fiscais de Venda a consumidores finais e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, provenientes de Empresas com inscrição de ICMS no município de Colinas.

§ 2º Usuário de Serviço: são consideradas Notas Fiscais de Prestadores de Serviços, com inscrição municipal em Colinas, fornecidas ao usuário final, pessoa jurídica ou física.

§ 3º Contribuintes Municipais: são consideradas as Guias de Recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxas de Prestação de Serviço e Taxa de Vistoria e Fiscalização, quitadas no período de 1º de janeiro de 2025 a 29 de dezembro de 2025.

§ 4º Produtores Rurais: são consideradas Notas Fiscais de produtores com inscrição de ICMS no Município, acompanhadas das respectivas contra notas ou guias de pagamento do ICMS, nas operações de venda de produtos agropecuários e agroindustriais.

§ 5º Veículos: são considerados os Certificados de Veículos emplacados no Município com o IPVA/2025 pago.

§ 6º Empresas: são consideradas GIAs (Guia Informativa Anual) com valor adicionado positivo de empresas com inscrição no município de Colinas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 4º Serão fornecidas cautelas, mediante a apresentação dos documentos relacionados no art. 3º, observando o seguinte:

I- **Consumidores:** na aquisição de qualquer bem, constante exclusivamente em Nota Fiscal, citada no parágrafo primeiro do art. 3º, será concedida 01 (uma) cautela para cada soma de valor de R\$ 100,00 (cem reais).

II- **Contribuintes Municipais:** são considerados os valores das Guias de Recolhimentos citadas no parágrafo 3º do art. 3º desta Lei, sem as multas ou juros, sendo que a soma de cada R\$ 100,00 (cem reais) dará direito a 01 (uma) cautela.

III- **Usuários de Serviços:** para cada R\$ 100,00 (cem reais) de Notas de Prestação de Serviços darão direito a 01 (uma) cautela.

IV- **Produtores:** os produtores rurais que apresentarem Notas de venda de produtos acompanhadas das respectivas contra notas terão direito a 01 (uma) cautela a cada valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), deduzindo-se o valor das entradas de insumos.

V- **Veículos:** para cada veículo o proprietário receberá 05 (cinco) cautelas, após comprovação de pagamento do IPVA/2025, no município de Colinas.

VI- **Empresas:** empresas com inscrição no ICMS em Colinas e que apresentarem GUIAS anuais, com valor adicionado positivo, receberão, a cada soma de R\$ 1.000,00 (um mil reais) 01 (uma) cautela.

Art. 5º O beneficiário terá direito a cautela mediante entrega dos comprovantes especificados no art. 3º e 4º, na recepção da Prefeitura, ou na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no caso de produtores rurais, sendo que na entrega dos comprovantes, estes serão carimbados.

Parágrafo único - O contribuinte deverá retirar suas cautelas na Prefeitura, preenchê-las com seu nome completo e mais o endereço ou o telefone e depositá-la nas urnas existentes no Centro Administrativo.

Art. 6º As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Art. 7º A campanha “COLINAS DA SORTE 2025”, consistirá na premiação mediante sorteios a serem realizados no dia 30 de junho e no dia 29 de dezembro de 2025.

§ 1º O sorteio do dia 30 de junho de 2025 será realizado às 17 horas no Centro Administrativo.

§ 2º O sorteio do dia 29 de dezembro de 2025 será realizado às 17 horas no Centro Administrativo.

§ 3º As Notas Fiscais serão aceitas pela equipe da Prefeitura, para troca de cautelas, até às 11h30min do dia do sorteio.

§ 4º As cautelas não sorteadas no dia 30 de junho automaticamente concorrerão ao sorteio do dia 29 de dezembro de 2025.

§ 5º Para a realização dos sorteios, será nomeada uma Comissão Julgadora, mediante Decreto Municipal, composta de 05 (cinco) membros, assim constituída:

- 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 representante do Poder Legislativo;
- 1 representante do Comércio local;
- 1 representante da Agricultura local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

- 1 representante do público assistente a ser escolhido antes do sorteio.

Art. 8º O Município divulgará a relação das cautelas contempladas na Imprensa Municipal e Regional até o quinto dia útil após a data do sorteio.

§ 1º Os prêmios serão entregues aos contemplados após a sua correta identificação, e prescreverão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

§ 2º Para os munícipes que estão com débitos com o Município e forem contemplados com a premiação referida no art. 2º da presente Lei, somente será efetuada a entrega do prêmio se, dentro do prazo do § 1º, efetuar a quitação de seus débitos.

Art. 9º Os prêmios serão sorteados separadamente, da seguinte forma:

Premiação para o sorteio do dia 30 de junho de 2025, 1ª etapa, premiação das cautelas distribuídas referente ao art. 4º, inciso IV - Produtores:

01º Prêmio	Décima quinta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)
02º Prêmio	Décima quarta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
03º Prêmio	Décima terceira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
04º Prêmio	Décima segunda cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
05º Prêmio	Décima primeira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
06º Prêmio	Décima cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
07º Prêmio	Nona cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
08º Prêmio	Oitava cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
09º Prêmio	Sétima cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
10º Prêmio	Sexta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
11º Prêmio	Quinta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
12º Prêmio	Quarta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
13º Prêmio	Terceira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
14º Prêmio	Segunda cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
15º Prêmio	Primeira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Premiação para o sorteio do dia 30 de junho de 2025, 2ª etapa, premiação das cautelas distribuídas referente ao art. 4º, incisos I, II, III, V e VI – Consumidores, Contribuintes Municipais, Usuários de Serviços, Veículos e Empresas:

01º Prêmio	Décima quinta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)
02º Prêmio	Décima quarta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
03º Prêmio	Décima terceira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
04º Prêmio	Décima segunda cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
05º Prêmio	Décima primeira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
06º Prêmio	Décima cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
07º Prêmio	Nona cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
08º Prêmio	Oitava cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
09º Prêmio	Sétima cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
10º Prêmio	Sexta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
11º Prêmio	Quinta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
12º Prêmio	Quarta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
13º Prêmio	Terceira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
14º Prêmio	Segunda cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
15º Prêmio	Primeira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Premiação para o sorteio do dia 29 de dezembro de 2025, 1ª etapa, premiação das cautelas distribuídas referente ao art. 4º, inciso IV - Produtores:

01º Prêmio	Décima quinta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
02º Prêmio	Décima quarta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
03º Prêmio	Décima terceira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
04º Prêmio	Décima segunda cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
05º Prêmio	Décima primeira	Um Vale Compras no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

	cautela sorteada	
06° Prêmio	Décima cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
07° Prêmio	Nona cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
08° Prêmio	Oitava cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
09° Prêmio	Sétima cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
10° Prêmio	Sexta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
11° Prêmio	Quinta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
12° Prêmio	Quarta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
13° Prêmio	Terceira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
14° Prêmio	Segunda cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
15° Prêmio	Primeira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Premiação para o sorteio do dia 29 de dezembro de 2025, 2ª etapa, premiação das cautelas distribuídas referente ao art. 4º, incisos I, II, III, V e VI – Consumidores, Contribuintes Municipais, Usuários de Serviços, Veículos e Empresas:

01° Prêmio	Décima quinta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
02° Prêmio	Décima quarta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
03° Prêmio	Décima terceira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
04° Prêmio	Décima segunda cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
05° Prêmio	Décima primeira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
06° Prêmio	Décima cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
07° Prêmio	Nona cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
08° Prêmio	Oitava cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
09° Prêmio	Sétima cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
10° Prêmio	Sexta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
11° Prêmio	Quinta cautela	Um Vale Compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

	sorteada	
12° Prêmio	Quarta cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
13° Prêmio	Terceira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
14° Prêmio	Segunda cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
15° Prêmio	Primeira cautela sorteada	Um Vale Compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 10 Os Vale Compras sorteados somente poderão ser gastos no comércio do município de Colinas, RS.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
23.691.0096.2006 – Programa de Incentivo ao Comércio
3.3.3.90.31.00000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas (410)

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de janeiro de 2025.

MARCELO
SCHROER:5697
2105072
MARCELO SCHROER
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por MARCELO
SCHROER:56972105072
Dados: 2025.01.20
14:03:03 -03'00'

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas